Documentos Necessários para o Registro de Incorporação

REQUERIMENTO assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida; **CONTRATO SOCIAL** (ou cópia reprográfica autenticada) devidamente registrado (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente), juntamente com certidão simplificada.

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO; em que conste a qualificação completa do incorporador e proprietário, descrição do imóvel conforme consta do Registro Imobiliário, indicando sua origem; a caracterização do prédio e das unidades autônomas, com suas respectivas áreas, fração ideal, compartimentos, etc.;

TÍTULO DE PROPRIEDADE DO TERRENO (escritura) devidamente registrado;

CERTIDÕES NEGATIVAS da empresa proprietária e dos sócios:

- a) De Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Relativa à Justiça do Trabalho;
- c) Da Justiça Federal (cível e criminal);
- d) De Tributos Estaduais; www.set.rn.gov.br
- e) Da Justiça Comum Estadual (cível e criminal);
- f) De Débitos Municipais específica do Imóvel;
- g) Débitos para com a Fazenda Municipal (da empresa e sócios);
- h) CND do INSS De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- i) De Protesto de Títulos (1ª e 2ª zona).
- OBS. As certidões deverão ser emitidas domicílio do proprietário e do incorporador, bem como na circunscrição onde se localiza o imóvel incorporado.

CERTIDÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL:

- a) Negativa de Ônus e Ações;
- b) Vintenária;

PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO devidamente aprovado pelas autoridades competentes, e assinado pelo profissional responsável, juntamente com o proprietário, contendo o seguinte (art. 32, d, da Lei 4.591/64 e quadros I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da ABNT – NBR 12.721):

DECLARAÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO com as unidades autônomas que a elas corresponderão (art. 32, i, da Lei 4.591/64).

CERTIDÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO quando o incorporador não for o proprietário. Onde o proprietário outorga ao incorporador, poderes para a alienação de frações ideais do terreno (art. 31, §1°, c/c art. 32, m, da Lei 4.591/64).

MINUTA DA FUTURA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO;

DECLARAÇÃO EM QUE SE DEFINA A PARCELA DO PREÇO (art. 32, I, da Lei 4.591/64), com firma reconhecida:

DECLARAÇÃO expressa em que se fixe, se o empreendimento está ou não sujeito à prazo de carência – 180 dias (art. 32, n, da Lei 4.591/64), com firma reconhecida;

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA fornecido por estabelecimento de crédito que opere no país, há mais de cinco (5) anos, dizendo que o incorporador possui idoneidade (art. 32, o, da Lei 4.591/64), com firma reconhecida;

DECLARAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos, mencionando se as vagas de estacionamento, garagens ou boxes, estão ou não vinculados aos apartamentos (art. 32, p, da Lei 4.591/64).

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, referente aos Quadros e ao Projeto; ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

OBS.

- I) Toda a documentação deverá ser apresentada em duas (2) vias, pois uma ficará arquivada no cartório e outra será devolvida à incorporadora devidamente registrada;
- **II)** A via do cartório deverá ser apresentada em documento original, admitindo-se cópias reprográficas autenticadas;
- III. As certidões apresentadas deverão estar dentro da validade;